

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 9.257, DE 2017

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, os mediadores de leitura.

**Autor:** Deputado RAFAEL MOTTA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.257, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Rafael Motta, propõe alterar a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro, os mediadores de leitura.

Conforme Despacho de Tramitação de 18/12/2017, para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Adiante, a Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



\* C D 2 5 8 2 5 1 0 2 1 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.257, de 2017, de autoria do nobre Deputado Rafael Motta, propõe alterar a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para incluir, na Política Nacional do Livro instituída por aquela Lei, os mediadores de leitura.

Embora meritório, o PL sob nossa relatoria se encontra prejudicado em decorrência da promulgação e publicação da Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, uma vez que a cadeia mediadora do livro e os próprios mediadores de leitura já estão contemplados na legislação posterior.

Com efeito, para referendar esta argumentação, destacamos os seguintes dispositivos da Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Leitura e Escrita:

[...]

V - o reconhecimento das cadeias criativa, produtiva, distributiva e **mediadora do livro**, da leitura, da escrita, da literatura e das bibliotecas como **integrantes fundamentais e dinamizadoras da economia criativa**.

[...]

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita:

[...]

II - fomentar a **formação de mediadores de leitura** e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores, bibliotecários e agentes de leitura, entre outros agentes educativos, culturais e sociais;

[...]

VIII - promover a formação profissional no âmbito das cadeias criativa e produtiva do livro e **mediadora da leitura**, por meio de ações de **qualificação e capacitação sistemáticas e contínuas**; [...] (grifos nossos)

O Projeto de Lei nº 9.257, de 2017, possui um mérito inegável, razão pela qual louvamos a iniciativa legislativa do ilustre Deputado Rafael Motta. Entretanto, conforme exposto, um ano depois da apresentação do PL,



\* CD258251021700 \*

foi publicada a Lei nº 13.696,/2018, que, ao instituir uma estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, considera de modo assertivo as disposições previstas na Proposição em análise.

Pelo exposto, respeitosamente, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.257, de 2017, uma vez que as preocupações do ilustre autor já se encontram contempladas na Lei nº 13.696/2018.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2025-2604



\* C D 2 5 8 2 5 1 0 2 1 7 0 0 \*

